



CONTRATO 021/2015

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BANNACH E A
EMPRESA L. R. DIAS TRANSPORTE-ME.**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE Bannach, estado do Pará, entidade de direito público interno, sediado na Avenida Paraná, nº 27, Prédio da Prefeitura, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob o nº 01.595.320/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **VALBETANIO BARBOSA MILHOMEM**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 3812558, SSP/PA, inscrito no C.P.F. sob o n.º 517.296.792-34, residente e domiciliado na Cidade de Bannach, na Rua Miguel Garcia, s/n.º, Centro, CEP: 68.388.000, com a participação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **L. R. DIAS TRANSPORTE-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Pau D'Arco, 148, Centro, Xinguara - PA, CEP: 68.555-540, inscrita no CNPJ/MF n.º 19.459.299/0001-75, representada por procuração, Sr.ª **Adriana Patrícia Rodrigues Dias**, brasileira, empresária, divorciada, portadora da Cédula de Identidade n.º 4210279SSP/GO, e inscrito no CPF sob o n.º 696.247.632-91, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 015/2015-PMB, Processo n.º 016.2015.01, que faz parte integrante e complementar deste Contrato como se nele tivesse contido, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21-06-93, e suas alterações posteriores, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH/PA**, conforme especificação, abaixo discriminado:

ITEM	Descrição dos Veículos	QUANT	Valor Mensal Unitário
01	Caminhonete / Cabine Dupla / Turbo Diesel / 4x4 / ano não inferior à 2014 / com ar condicionado / direção hidráulica / trava e vidro elétrico / Motor 4 Cil / 12 Válvulas / 140 CV / 3.500 rpm / 5 Marchas automática / FREIO ABS / Combustível: Diesel OBS: Completa	01	7.500,00
02	Veículo pra transporte de passageiros, tipo Uno/Gol, ou similar, com capacidade para 4 + 1 lugares, ano de fabricação não inferior à 2014, com ar condicionado. Combustível gasolina e álcool.	04	14.000,00
Valor Total Mensal----->			21.500,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES



2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I** Realizar com seus próprios meios, o objeto deste edital, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Bannach-PA.
- II** Atender com prontidão as reclamações por parte das Secretarias Municipal em que tiver veículo locado.
- III** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.
- IV** Manter o veículo em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenção adequada e devidamente limpo.
- V** – Manter o veículo com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente de acordo com o Art. 136 do Código de Transito Brasileiro, da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 e o manual DETRAN – Departamento Estadual de Transito do estado do Pará.
- VI** – Manter em dias o Certificado de Propriedade do Veículo (CRV); 6) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle da Prefeitura.
- VII** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

- I** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

3 - CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 – Os veículos serão solicitados conforme a necessidade das Secretarias requisitante e deverão ser entregues a chave e documentação à Secretaria que requisitou, onde será feito um relatório de recebimento do veículo.

3.2 – A Contratada, ficará obrigado a trocar as suas expensas o veículo que vier a ser recusado.

3.3 – Os motoristas dos veículos, bem com abastecimento de combustível, revisão e troca de óleo do motor, será por conta da contratante.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor mensal da locação dos veículo descrito na cláusula primeira é de **R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais)**, estimativamente o valor global é de R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais) fixo e irrevogável.

4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.



4.3 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após o vencimento de 01 (um) mês de locação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irreeajustável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.3 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo do contrato será a contar da data da assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: Classificação Institucional: 11 – Gabinete do Prefeito; Função Programática: 04.122.0003.2.006 – Funcionamento do Gabinete; Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica // 13 – Secretaria Municipal de Finanças; 04.123.0006.2.16 – Funcionamento da Secretaria de Finanças; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica // 14 – Secretaria Municipal de Saúde; 10.122.0003.2.019 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica // 15 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; 12.122.0003.2.022 – Funcionamento da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2015.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado



no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9. DAS PENALIDADES DE TRÂNSITO

9.1. Nas multas e penalidades de trânsito aplicadas pelos órgãos competentes será de inteira responsabilidade do condutor do veículo.

10 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a



publicação de resumo deste Contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 - O presente Contrato vigorará do dia 08/06/ 2015 à 31/12/2015.

12 - CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo a Comarca de Rio Maria-PA, cujo Foro é o único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões, inclusive as relativas à cobrança de qualquer importância aqui avençada, que porventura surjam na execução do presente contrato e não forem sanadas pela via administrativa.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam este, em três vias de igual teor e forma.

Bannach (PA), 08 de junho de 2015.

Valbetânio Barbosa Milhomem
Prefeito de Bannach/PA

Elma Maria Borges
Fundo Municipal de Assistência Social
Decreto n.º 008/2015

Daivicle Samara da Silva
Fundo Municipal de Educação
Decreto n.º 007/2015

Vanderlei Souza de Oliveira
Fundo Municipal de Saúde
Decreto n.º 003/2013

L R DIAS TRANSPORTES
ME:19459299000175

Assinado de forma digital por L R DIAS TRANSPORTES ME:19459299000175
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=XINGUARA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A1, ou=Autenticado por AR Certa, cn=L R DIAS TRANSPORTES
ME:19459299000175
Dados: 2015.06.08 17:58:13 -03'00'

L. R. DIAS TRANSPORTE-ME
C.N.P.J. Sob o n.º 19.459.299/0001-75
Procuradora: Sr.^a Adriana Patrícia Rodrigues Dias
CPF sob o n.º 696.247.632-91
Contratada

Testemunhas:



EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de veículos para atender a demanda operacional das secretarias da prefeitura municipal de Bannach-PA.

Processo n.º: 016.2015.01

Modalidade: Pregão Presencial n.º 015/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Bannach, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social.

Contrato n.º: 021/2015

Empresa: L. R. DIAS TRANSPORTE-ME, C.N.P.J. Sob o n.º 19.459.299/0001-75.

Valor: Estimativamente o valor mensal da contratação é de **R\$ 21.500,00** (vinte e um mil e quinhentos reais) mensais, multiplicando por seis meses encontramos o valor global de **R\$ 129.000,00** (cento e vinte e nove mil reais).

Publicado no Mural
08/05/2015